

C O M U N I C A D O C C T 2 0 1 6

AOS COMERCIÁRIOS E COMERCIANTES DE MG

Desde 1º de Janeiro de 2016, está PROIBIDO:

- o trabalho de comerciários em feriados;
- a jornada especial de trabalho 12x36h;
- a utilização do “banco de horas”.

Em novembro/2015, a FECOMERCIARIOS/MG (*Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais*) e seus sindicatos filiados encaminharam suas pautas de reivindicações à FECOMÉRCIO/MG (*entidade patronal das empresas do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais*), dando início à negociação coletiva referente à data-base de 1º de janeiro de 2016.

Passados mais de 2 (dois) meses, a referida Entidade Patronal apresentou proposta que sequer corresponde à reposição da inflação do período. E, em clara demonstração de que não está disposta a dar continuidade às negociações, não apresentou documento garantidor da data-base.

Apesar dos fatos ora narrados, esta Fecomerciarior-MG registra que permanece fiel ao desejo de dar continuidade à negociação coletiva, empenhando todos os esforços no sentido de celebrar as convenções coletivas de trabalho para o ano de 2016. Entendemos que não pode ser outra a postura de uma entidade sindical que realmente se obriga com a causa dos trabalhadores que representa.

De toda sorte, é nosso dever informar a todos que, sem amparo em convenção coletiva, com fundamento no art. 6º-A, da Lei nº 10.101/2000, é expressamente vedado o trabalho de empregados comerciários em feriados.

E, também por ausência de convenção coletiva de trabalho, não é possível aos empregadores do comércio e serviços adotar a “jornada especial de trabalho 12x36” (TST/Súmula 444), nem compensar a jornada através do sistema de “banco horas” (TST/Súmula 85, V), devendo as horas extras laboradas serem pagas no próprio mês, acrescidas do adicional legal.

Assim, desde 1º/1/2016, está vedado o trabalho de comerciários em feriados, bem como estão os empregadores proibidos de utilizar o “banco de horas” e a “jornada 12x36”, em mais de **400 cidades** do Estado de Minas Gerais. Confira no site http://www.feccoemg.com.br/arquivos/Relacao_Cidades_Inorganizadas.pdf as cidades que estão sem convenção coletiva de trabalho.

Esta Federação está atenta e tomará todas as medidas cabíveis, judiciais e extrajudiciais, em face de todos aqueles que insistirem no descumprimento da lei, visando resguardar os direitos dos empregados que representa. Denuncie!

O respeito e o cumprimento da lei é obrigação de todos.

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E
CONGÊNEGERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**